



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0192/2023 – GAB/PMR

Redenção/PA, 05 de outubro de 2023.

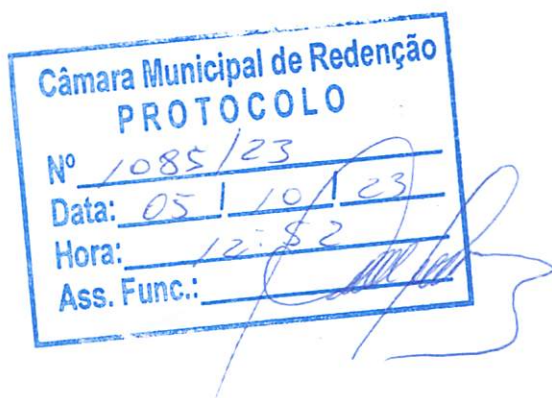
A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Rocha – Rodrigo Universo  
Presidente da Câmara de Vereadores de Redenção/PA

**Assunto:** Encaminhamento de Veto ao Autógrafo nº 024/2023 – CMR.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente, encaminhar Veto ao Autógrafo nº 024/2023 – CMR, referente a Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 2023, que “Reorganiza, atualiza e cria novos cargos, com respectivos salários na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção, e dá outras providências,” para as devidas deliberações.

Respeitosamente, MARCELO  
FRANCA  
BORGES:44608  
861620  
Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FRANCA  
BORGES:44608861620  
Dados: 2023.10.05  
12:35:10 -03'00'  
**Marcelo França Borges**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**VETO AO AUTÓGRAFO Nº 024/2023-CMR**

Comunico a Vossa Excelência que, com base no artigo 40, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 2023, que “Reorganiza, atualiza e cria novos cargos, com respectivos salários na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, e dá outras providências”.

Ouvidos a Secretaria Municipal de Administração e a Procuradoria-Geral do Município, manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Quarta coluna da Tabela III – Grupo de Provimento Efetivo – Nível Médio do Autógrafo 024/23-CMR, incluído pela Emenda Aditiva 001/2023:**

PMR-APE-FDT	FISCAL DE TRIBUTOS	015	002	017	1.327,00
-------------	--------------------	-----	-----	-----	----------

**RAZÕES DOS VETOS**

O Projeto padece de vício de inconstitucionalidade de iniciativa, pois viola o art. 61, §1º, II, “c” da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 35, II da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual as leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria são de iniciativa do Prefeito.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,**  
aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

MARCELO  
FRANCA  
BORGES:446088  
61620

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
FRANCA  
BORGES:44608861620  
Dados: 2023.10.05  
11:59:16 -03'00'

**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*